



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Gabinete do Vereador Dalton Neves

PROCESSO N°.....: 7995/2025

PROJETO DE LEI N°.: 111/2025

AUTOR.....: PEDRO TRÉS

ASSUNTO.....: Institui o Marco Legal Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória, revoga a Lei n. 7.871, de 21 de dezembro de 2009 e o Decreto n. 13.985, de 20 de agosto de 2008 e altera a Lei n. 3.763, de 27 de dezembro de 1991.

**M A N I F E S T A Ç Ã O**

Do relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, forma do Art. 69, da Resolução n° 2.060/2021 - Regimento Interno.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Pedro Três, que dispõe sobre a instituição do Marco Legal Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento do ecossistema de inovação no Município de Vitória.

A proposição busca estruturar políticas públicas voltadas à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação, incentivando a cooperação entre o poder público, instituições de ensino e pesquisa, empresas e sociedade civil, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável do município.

O projeto também prevê a organização do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com mecanismos de incentivo à pesquisa aplicada, ao empreendedorismo tecnológico e à criação de ambientes favoráveis à inovação.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Mauricio Leite pela constitucionalidade e legalidade da matéria e sua respectiva emenda substitutiva.

Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Gabinete do Vereador Dalto Neves

## II - VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 69 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Segurança Pública.

De início, verifica-se a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

Ademais, o projeto de lei, mesmo após a emenda substitutiva, não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Conforme se depreende da justificativa, a proposta mostra-se relevante e oportuna, vez que a inovação tecnológica tem papel central no desenvolvimento das cidades contemporâneas e na consolidação de economias mais dinâmicas, competitivas e sustentáveis.

Nesse contexto, a criação de um marco legal municipal voltado à ciência, tecnologia e inovação representa importante instrumento de política pública para estimular o crescimento econômico, a geração de empregos qualificados e a atração de investimentos para o Município de Vitória.

A capital capixaba possui características estratégicas que favorecem a consolidação de um ambiente inovador, destacando-se:

- a presença de importantes instituições de ensino e pesquisa, como a Universidade Federal do Espírito Santo e o Instituto Federal do Espírito Santo;
- o desenvolvimento de polos de inovação e empreendedorismo;
- o potencial logístico e portuário da região metropolitana;
- o crescimento de empresas de base tecnológica e startups.

A implementação de políticas públicas que incentivem a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação empresarial contribui diretamente para:

- fortalecimento do ambiente de negócios local;
- aumento da competitividade das empresas;
- estímulo ao empreendedorismo;
- geração de emprego e renda;
- diversificação da matriz econômica do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Gabinete do Vereador Dalto Neves

Destaca-se ainda que iniciativas dessa natureza aproximam o município das diretrizes estabelecidas pela legislação nacional de ciência, tecnologia e inovação, favorecendo o acesso a programas de fomento, parcerias institucionais e investimentos públicos e privados voltados ao setor.

Não obstante, conforme apontado em análise jurídica no âmbito desta Casa Legislativa, eventuais ajustes de natureza técnica ou formal poderão ser avaliados durante a tramitação da matéria, de modo a garantir plena adequação às normas constitucionais e administrativas.

Contudo, sob o ponto de vista do desenvolvimento econômico, a iniciativa apresenta elevado potencial de impacto positivo para o município.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, **opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2025**, por reconhecer sua relevância estratégica para o fortalecimento do ecossistema de inovação, para a atração de investimentos e para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Vitória.

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de março de 2025.

**DALTO NEVES**  
Vereador - SDD